



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.10.10.0001

Data\Hora: 10/10/2025 13:12:50

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: GABINETE DO PREFEITO

Descrição do protocolo

MENSAGEM N°38/2025 - ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 7º E 8º DA LEI N° 1.024/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 1.406/2025, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO "SABADOU DO CONHECIMENTO", VOLTADO À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS ESSENCIAIS DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.10.10.0001

PROTOCOLO: 2025.10.10.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: GABINETE DO PREFEITO

Setor: OUVIDORIA

Descrição: MENSAGEM N°38/2025 - ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 7º E 8º DA LEI N° 1.024/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 1.406/2025, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO "SABADOU DO CONHECIMENTO", VOLTADO À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS ESSENCIAIS DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

10/10/2025 13:12:50



2025.10.10.0001



APROVADO

EM VOTACAO ÚNICA

EM 34 10 / 2025

[Signature]
1º Secretário (s)

Mensagem nº 38/2025, de 06 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

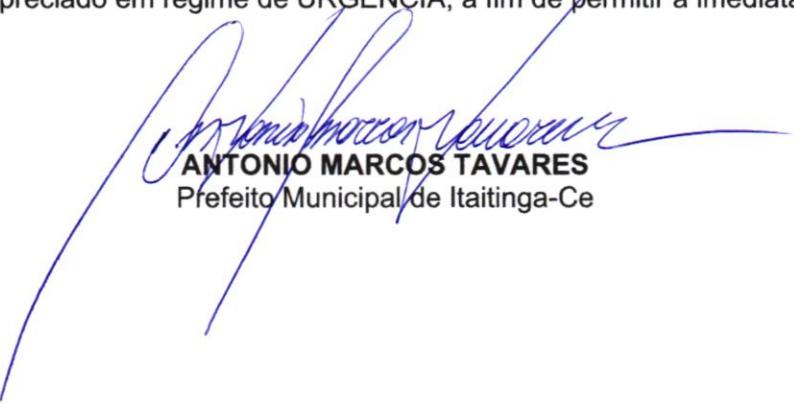
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1024/2025, para dispor que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A proposta tem por finalidade adequar a fonte de custeio das ações previstas na referida Lei à realidade orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da boa gestão fiscal e o correto enquadramento das despesas públicas educacionais.

Importa destacar que a modificação proposta não amplia despesas nem cria novos encargos para o Município, limitando-se a readequar a origem dos recursos utilizados, garantindo maior controle e regularidade na execução orçamentária da política pública em questão.

Diante da relevância e da necessidade de correção técnica da norma vigente, solicito a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, em atenção ao interesse público e à boa governança dos recursos da educação.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, a fim de permitir a imediata aplicação.


ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Leandro Viana Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA



PROJETO DE LEI N° 038 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação dos Arts. 7º e 8º da Lei nº 1024/2025, publicada no Diário Oficial nº 1406/2025, do dia 03 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Projeto “Sabadou do Conhecimento”, voltado à recomposição das aprendizagens essenciais de estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de ITAITINGA o presente PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 1024 de 26 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observada a legislação aplicável e as normas de gestão financeira do referido Fundo.

Parágrafo Único. Os materiais pedagógicos necessários às atividades serão providenciados pela unidade escolar, salvo aqueles de uso pessoal do professor, cuja responsabilidade será do próprio docente.

Art. 2º O Art. 8º da Lei nº 1024 de 26 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A título de custeio das atividades do Projeto “Sabadou do Conhecimento”, fica estabelecida o pagamento de abono compensatório em caráter indenizatório por encontro, conforme discriminado na Tabela constante do Anexo II desta Lei.

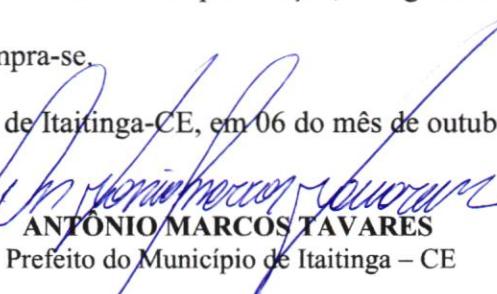
§1º O valor do respectivo abono será calculado e pago mensalmente na folha correspondente aos encontros realizados.

§2º O Projeto contará com a realização de até 08 (oito) encontros, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 06 do mês de outubro de 2025.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE